



ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 89

Dispõe sobre alteração do preço da Pena d'água.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

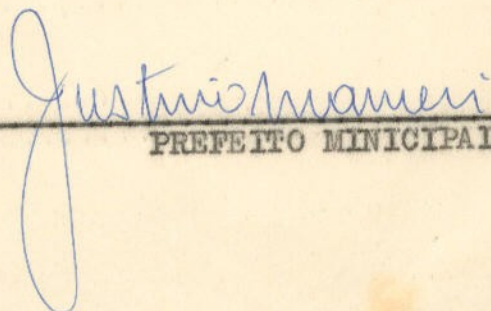
Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Preço da Pena d'água, que passará a obedecer a seguinte tabela:

- 1 pena - CR\$ 4.00 (quatro cruzeiros)
- 2 penas - CR\$ 4.50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos)
- 3 penas - CR\$ 5.50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos)

Artigo 2º- O aumento de que trata o artigo 1º, é o decorrente do aumento salarial e conseqüentemente do combustível.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor em 01-08-72, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 23 de agosto de 1972



PREFEITO MUNICIPAL